



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.255/2015

“Institui o Hino Oficial do Município de Quartel Geral e dá outras providências.”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º– Esta lei tem por finalidade instituir o Hino Oficial do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Hino Oficial do Município de Quartel Geral foi escrito por Valter Magalhães Pinto e Música de Elias Souza da Silva.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município de Quartel Geral será executado facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de quartel Geral ou exprime regozijo público.

Art. 4º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Quartel Geral será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

§ 1º – A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º – Durante a execução do Hino Oficial do Município de Quartel Geral, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 5º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral e nas Secretarias Municipais, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Quartel Geral, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferências para aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º - Os exemplares reproduzidos do Hino oficial do Município de Quartel Geral não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVE e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Quartel Geral em todos os centros e estabelecimento educacionais do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 10 de agosto 2.015.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal